



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07
Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

LEI Nº 1980/2006

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Goiana-PE, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

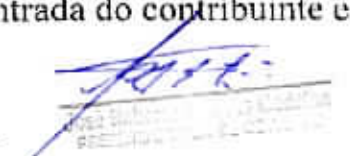
I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente lei, para dar cumprimento ao disposto na mesma, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Lido em Sessão
do dia 06/04/06


PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA

A

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada infração, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente, comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana em 23 de março de 2006.


JOSÉ ROBERTO TAVARES GADÊLHA
PREFEITO

GOIÂNIA, 23 de março de 2006.

Lido em Sessão
de dia 06/04/06
1º Secretário